



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2025, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera artigos da Lei Municipal nº 883/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e define as funções de Conselheiros Tutelares no município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - Residir no Município.

Art. 3º Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 5º Fica suprimido o inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 6º Os parágrafos 1º e 3º do art. 35 da Lei Municipal nº 883/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Os critérios para o regime de sobreaviso e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas, serão elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 3º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 7º O parágrafo 2º do art. 37º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na ausência de efetivos e suplentes para a composição das 05 (cinco) vagas de conselheiros, poderá haver **eleição suplementar, de forma indireta**, tendo os conselheiros de direito, titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como colégio eleitoral, nos termos desta lei, para recomposição das vagas, apenas para o período de vigência em que ocorrer tal fato.

Art. 8º O inciso art. 38 da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá como remuneração o valor correspondente de (01) um salário mínimo vigente no país, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Fica suprimido o art. 57 da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 10º Fica incluído o inciso IX do art. 63 da Lei Municipal nº 883/2009, com a seguinte redação:

Art. 63 (...)

IX - Por descumprimento de suas atribuições, conforme disposto no art. 136 e seus incisos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Municipal nº 883/2009, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, em 04 de setembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
OZIEL GOMES DA SILVA  
A conformidade com o sistema pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OZIEL GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 09/09/2025  
Art. 86 Lei Orgânica

*Costa*  
Visto